



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI N.º 20/2021

PROPONENTE: DEPUTADA PROF.^a TEREZINHA RUIZ

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

DISPÕE sobre a Educação como
Atividade Essencial no Estado do
Amazonas.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Ilustre Deputada Estadual Prof.^a Terezinha Ruiz apresentou no dia 03 de fevereiro de 2021 o Projeto de Lei nº 20/2021, que dispõe sobre a Educação como Atividade Essencial no Estado do Amazonas.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação. (...) o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 13/04/2021 16:42:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - 769.174.602-49 EM 03/05/2021 13:29:38

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 03/05/2021 13:48:17

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - 005.216.632-53 EM 03/05/2021 17:20:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6B4F785E00061F09 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Ilustre Deputada Prof.^a Terezinha Ruiz tem por objetivo, nesse momento em que estamos com essa Pandemia da COVID-19 (coronavírus), garantir o que o Art. 205, da CF/88, traz em seu bojo, que a educação é direito de todos e dever do Estado, bem como o Art. 4.º, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) onde é preconizado que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referente à educação, ao esporte, à profissionalização, à cultura, além de outras garantias e, assim tornar possível o que é preconizado no Art. 4.º, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ou seja.

Art. 4.º. O dever do estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

Portanto, a proposta da Autora se mostra relevante, pois, inclusive traz em suas justificativas dados de que a Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios (Pnad), do IBGE onde indica que 1.38 milhões de estudantes de 6 a 17 anos de idade, ou 3.8% do total, não participaram de aulas presenciais ou remotas em outubro de 2020 e, esse percentual é quase duas vezes maior de 2019, que foi de 2%.

Ressalta-se, ainda, que a propositura da Autora se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de medida de proteção à saúde e mais oportunidade na educação.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, IX, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 13/04/2021 16:42:24

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - 769.174.602-49 EM 03/05/2021 13:29:38

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 03/05/2021 13:48:17

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - 005.216.632-53 EM 03/05/2021 17:20:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6B4F785E00061F09 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Art. 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
 (...)

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a propositura da Autora se mostra apta e, na verdade, necessária para garantia e preservação do direito a educação às crianças e adolescentes no Estado do Amazonas.

III - EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a Ementa do “Parágrafo Único” do PL, passando a ter a seguinte redação, respectivamente:

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos de escolas públicas, de qualquer espécie, modalidade de ensino ou denominação, situados no Estado do Amazonas, incluindo aí, escolas regulares, com fornecimento de educação infantil, ensino fundamental, anos iniciais e anos finais, ensino médio, e suas modalidades, ensino técnico, educação superior, ensino preparatório para exames e vestibulares, aula de reforço escolar, cursos livres de idiomas, cursos livres de esportes, curso livre de música, estabelecimentos de aperfeiçoamento profissional, academias de ginástica, de dança, de artes marciais, enfim todo e qualquer estabelecimento público que promova educação são considerados essenciais nos termos do Caput.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 13/04/2021 16:42:24

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - 769.174.602-49 EM 03/05/2021 13:29:38

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 03/05/2021 13:48:17

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - 005.216.632-53 EM 03/05/2021 17:20:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6B4F785E00061F09 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n.º 20/2021, mediante emenda modificativa ora apresentada.

É o parecer.

Manaus/AM, 12 de abril de 2021.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 13/04/2021 16:42:24

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - 769.174.602-49 EM 03/05/2021 13:29:38

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 03/05/2021 13:48:17

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - 005.216.632-53 EM 03/05/2021 17:20:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6B4F785E00061F09 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

